



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 189, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ventania - PR, para a Legislatura de 2001 a 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

### L E I

**Art. 1º** – Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Ventania Pr., para a Legislatura de 2001 a 2004, ficam fixados nos valores abaixo consignados:

|                                                       |                 |           |
|-------------------------------------------------------|-----------------|-----------|
| <b>Vereadores.....</b>                                | <b>R</b>        | <b>\$</b> |
|                                                       | <b>1.200,00</b> |           |
| <b>Vereador investido no cargo de Presidente.....</b> | <b>R</b>        | <b>\$</b> |
|                                                       | <b>1.200,00</b> |           |

**§1º** – Não serão descontados dos subsídios dos Vereadores presentes às sessões ordinárias não realizadas por falta de quorum ou ausência de matéria a ser votada;

**§ 2º** – No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral;

**§ 3º** – Será descontado do subsídio o valor correspondente à ausência do vereador em sessão ordinária, salvo nos casos previstos em lei.

**Art. 2º** – As sessões extraordinárias serão realizadas até o máximo de 4 por mês e não serão remuneradas.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data e nos índices de reajuste concedido aos servidores públicos do município, observados os limites previstos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Parágrafo Único** – Na revisão mencionada no “caput” deste artigo, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, serão observados os seguintes limites:

I – O subsídio do Vereador não poderá ser maior que vinte por cento daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II – As despesas com pessoal do Legislativo, incluído o gasto com subsídio de Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento da receita do Legislativo, segundo o disposto no Art. 2º da EC nº 25, de 14/02/2000.

**Art. 4º** – Para efeito de transferência de recursos ao Legislativo, o Poder Executivo observará o disposto no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 05 de setembro de 2000.

**OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal